



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 15 de abril de 2014



Série

Número 71

Sumário

CÂMARA MUNICIPAL DA PONTA DE SOL E ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA PONTASSOLENSE

Contrato n.º 055/2014

A Câmara Municipal da Ponta de Sol atribui apoio financeiro a Associação Desportiva Pontassolense, no valor de €66.300,00

CÂMARA MUNICIPAL DA PONTA DE SOL E CLUBE DE TÊNIS DE MESA DA PONTA DO SOL

Contrato n.º 056/2014

A Câmara Municipal da Ponta de Sol atribui apoio financeiro ao Clube de Ténis de Mesa da Ponta de Sol, no valor de €21.840,00.

CÂMARA MUNICIPAL DA PONTA DE SOL E ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA PONTASSOLENSE

CONTRATO-PROGRAMA ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DA PONTA DE SOL E ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA PONTASSOLENSE

Contrato n.º 055/2014

Entre:

PRIMEIRA OUTORGANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DO SOL, Pessoa Coletiva n.º 511235461, com sede na Rua de Santo António n.º 5, freguesia e concelho de Ponta do Sol, aqui representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Rui David Pita Marques Luís, no uso da competência que lhe advém da alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, e no decurso da deliberação da Câmara Municipal de Ponta do Sol de 30 de janeiro de 2014.

E

SEGUNDA OUTORGANTE: ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA PONTASSOLENSE, NIF 511014082, com sede na Rua Príncipe D. Luís, n.º 8, freguesia e concelho de Ponta do Sol, representada pela Comissão de Gestão, composta por Luís Miguel da Silva Ribeiro, João Orlando Ramos Sousa e João Norberto da Silva Pita.

Considerando que:

- O disposto nos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro - Lei de Bases da Atividade Física e Desporto - e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro - Regime Jurídico dos Contratos Programa de Desenvolvimento Desportivo;
- Nos termos do n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações;
- As atribuições dos municípios no domínio do desporto, de acordo com a alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro;
- Que é da competência da Câmara Municipal em coordenação com outras entidades fomentar e dinamizar as atividades desportivas;
- A 30 de janeiro de 2014, Câmara Municipal de Ponta do Sol deliberou, ao abrigo da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, e sem prejuízo das demais, a concessão de apoio à Associação Desportiva Pontassolense;

Pelo presente documento as partes outorgantes ajustam e reciprocamente aceitam, o presente CONTRATO-PROGRAMA, que fica subordinado às seguintes cláusulas:

Primeira

- Pelo presente documento, a primeira outorgante prestará à segunda outorgante apoio financeiro.
- A concessão do apoio a que alude o número anterior da presente cláusula visa assegurar as atividades constantes do plano de atividades da segunda outorgante, nomeadamente:

- Futebol: escolinhas, infantis, iniciados, juvenis, juniores e veteranos;
- Continuação do trabalho desenvolvido pelas seções de Badminton, Futsal, Bilhar e Motociclismo;
- Disponibilizar as viaturas da Associação Desportiva Pontassolense, desde que possível para as atividades realizadas pela Câmara Municipal de Ponta do Sol.

Segunda

O presente contrato-programa tem início no dia imediato à sua assinatura e finda a trinta e um de dezembro de 2014.

Terceira

- As verbas que integram o presente contrato-programa estão devidamente previstas e inscritas no orçamento do Município de Ponta do Sol.
- A despesa inerente a este contrato-programa será satisfeita por dotação existente na seguinte classificação económica: SO/040701, compromisso n.º 229/2014.

Quarta

- A primeira outorgante concederá à segunda outorgante um apoio financeiro de €66.300,00 (sessenta e seis mil e trezentos euros).
- A atribuição dos €66.300,00 (sessenta e seis mil e trezentos euros), será disponibilizada pela primeira à segunda outorgante em onze prestações:
€6.027,27 em fevereiro de 2014;
€6.027,27 em março de 2014;
€6.027,27 em abril de 2014;
€6.027,27 em maio de 2014;
€6.027,27 em junho de 2014;
€6.027,27 em julho de 2014;
€6.027,27 em agosto de 2014;
€6.027,27 em setembro de 2014;
€6.027,27 em outubro de 2014;
€6.027,27 em novembro de 2014;
€6.027,30 em dezembro de 2014.

Quinta

É da exclusiva responsabilidade da segunda outorgante a gestão e aplicação das verbas que aqui lhe são atribuídas por força do presente contrato-programa.

Sexta

- Na vigência do presente contrato-programa, a segunda outorgante está incumbida de remeter relatórios escritos quadrimestrais à primeira outorgante relativos à gestão e aplicação do apoio financeiro, atribuído pela primeira outorgante à segunda outorgante por força do presente contrato.
- Para o efeito do disposto no número anterior, o relatório a ser remetido pela segunda outorgante deverá, designadamente, se fazer acompanhar da análise dos objetivos e das finalidades traçadas e/ou alcançadas, sem prejuízo de outros elementos probatórios da gestão e aplicação dos apoios concedidos pela primeira à segunda

outorgante e que deverão acompanhar os referidos relatórios.

3. É igualmente da responsabilidade da segunda outorgante a apresentação do relatório de contas anual e atividades à primeira outorgante.
4. A segunda outorgante deverá manter um dossier financeiro devidamente organizado com todos os documentos suscetíveis de comprovar as informações e declarações prestadas, bem como todos os documentos comprovativos da realização das despesas e disponibilizá-lo para consulta sempre que solicitado.
5. A primeira outorgante reserva-se o direito de, a todo o tempo, solicitar a apresentação da documentação referida no número anterior para apreciar a correta aplicação do apoio.

Sétima

O incumprimento, pela segunda outorgante, de algum dos termos constantes do presente contrato-programa à segunda outorgante dará lugar à revogação do mesmo, com a concomitante restituição à primeira outorgante da totalidade das verbas atribuídas mencionadas na cláusula quarta do presente contrato, a suceder nos quinze dias úteis seguintes à da data da notificação da primeira outorgante à segunda outorgante.

Oitava

Tudo o que não estiver expressamente previsto no presente contrato é regido pelo disposto na legislação aplicável.

FEITO E ASSINADO, em duplicado, aos 19 de fevereiro de 2014, ficando cada parte com um exemplar.

PEL'A PRIMEIRA OUTORGANTE, Presidente da Câmara Municipal, Rui David Pita Marques Luís

PEL'A SEGUNDA OUTORGANTE, Associação Desportiva Pontassolense, Luís Miguel da Silva Ribeiro, João Orlando Ramos Sousa e João Norberto da Silva Pita

CÂMARA MUNICIPAL DA PONTA DE SOL E CLUBE DE TÊNIS DE MESA DA PONTA DO SOL

CONTRATO-PROGRAMA ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DA PONTA DE SOL E CLUBE DE TÊNIS DE MESA DA PONTA DO SOL

Contrato n.º 056/2014

Entre:

PRIMEIRA OUTORGANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DO SOL, Pessoa Coletiva n.º 511235461, com sede na Rua de Santo António n.º 5, freguesia e concelho de Ponta do Sol, aqui representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Rui David Pita Marques Luís, no uso da competência que lhe advém da alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, e no decurso da deliberação da Câmara Municipal de Ponta do Sol de 30 de janeiro de 2014.

E

SEGUNDA OUTORGANTE: CLUBE DE TÊNIS DE MESA DA PONTA DO SOL, NIF 511084234, com sede na Rua Príncipe D. Luís, n.º 8, freguesia e concelho de Ponta do Sol,

representada por João Evangelista Fernandes Varela Meneses, na qualidade de Presidente da Direção da sobredita Associação.

Considerando que:

- a) O disposto nos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro-Lei de Bases da Atividade Física e Desporto - e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro -Regime Jurídico dos Contratos Programa de Desenvolvimento Desportivo;
- b) Nos termos do n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações;
- c) As atribuições dos municípios no domínio do desporto, de acordo com a alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro;
- d) Que é da competência da Câmara Municipal em coordenação com outras entidades fomentar e dinamizar as atividades desportivas;
- e) A 30 de janeiro de 2014, Câmara Municipal de Ponta do Sol deliberou, ao abrigo da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, e sem prejuízo das demais, a concessão de apoio ao Clube de Ténis de Mesa da Ponta do Sol;

Pelo presente documento as partes outorgantes ajustam e reciprocamente aceitam, o presente CONTRATO-PROGRAMA, que fica subordinado às seguintes cláusulas:

Primeira

1. Pelo presente documento, a primeira outorgante prestará à segunda outorgante apoio financeiro.
2. A concessão do apoio a que alude o número anterior da presente cláusula visa assegurar as atividades constantes do plano de atividades da segunda outorgante, nomeadamente:
 - a) Continuar o trabalho desenvolvido nos escalões de formação;
 - b) Disponibilizar a viatura do Clube de Ténis de Mesa da Ponta, desde que possível, para atividades realizadas pela Câmara Municipal de Ponta do Sol;
 - c) Realizar um torneio de ténis de mesa, patinagem e trampolim.

Segunda

O presente contrato-programa tem início no dia imediato à sua assinatura e finda a trinta e um de dezembro de 2014.

Terceira

1. As verbas que integram a presente concessão estão devidamente previstas e inscritas no orçamento do Município de Ponta do Sol.
2. A despesa inerente a este contrato-programa será satisfeita por dotação existente na seguinte classificação económica: SO/040701, compromisso n.º 228/2014.

Quarta

1. A primeira outorgante concederá à segunda outorgante um apoio financeiro de €21.840,00 (vinte e um mil oitocentos e quarenta euros).
2. A atribuição dos €21.840,00 (vinte e um mil oitocentos e quarenta euros), será disponibilizada pela primeira à segunda outorgante em onze prestações:
€1.985,45 em fevereiro de 2014;
€1.985,45 em março de 2014;
€1.985,45 em abril de 2014;
€1.985,45 em maio de 2014;
€1.985,45 em junho de 2014;
€1.985,45 em julho de 2014;
€1.985,45 em agosto de 2014;
€1.985,45 em setembro de 2014;
€1.985,45 em outubro de 2014;
€1.985,45 em novembro de 2014;
€1.985,50 em dezembro de 2014.

Quinta

É da exclusiva responsabilidade da segunda outorgante a gestão e aplicação das verbas que aqui lhe são atribuídas por força do presente contrato-programa.

Sexta

1. Na vigência do presente contrato-programa, a segunda outorgante está incumbida de remeter relatórios escritos quadrimestrais à primeira outorgante relativos à gestão e aplicação do apoio financeiro, atribuído pela primeira outorgante à segunda outorgante por força do presente contrato-programa.
2. Para o efeito do disposto no número anterior, o relatório a ser remetido pela segunda outorgante deverá, designadamente, se fazer acompanhar da análise dos objetivos e das finalidades traçadas e/ou alcançadas, sem prejuízo de outros elementos probatórios da gestão e aplicação dos apoios concedidos pela primeira à segunda

outorgante e que deverão acompanhar os referidos relatórios.

3. É igualmente da responsabilidade da segunda outorgante a apresentação do relatório de contas anual e atividades à primeira outorgante.
4. A segunda outorgante deverá manter um dossier financeiro devidamente organizado com todos os documentos suscetíveis de comprovar as informações e declarações prestadas, bem como todos os documentos comprovativos da realização das despesas e disponibilizá-lo para consulta sempre que solicitado.
5. A primeira outorgante reserva-se o direito de, a todo o tempo, solicitar a apresentação da documentação referida no número anterior para apreciar da correta aplicação do apoio.

Sétima

O incumprimento, pela segunda outorgante, de algum dos termos constantes do presente contrato-programa à segunda outorgante dará lugar à revogação do mesmo, com a concomitante restituição à primeira outorgante da totalidade das verbas atribuídas mencionadas na cláusula quarta do presente contrato-programa, a suceder nos quinze dias úteis seguintes à da data da notificação da primeira outorgante à segunda outorgante.

Oitava

Tudo o que não estiver expressamente previsto no presente contrato-programa é regido pelo disposto na legislação aplicável.

FEITO E ASSINADO, em duplicado, aos 19 de fevereiro de 2014, ficando cada parte com um exemplar.

PEL'A PRIMEIRA OUTORGANTE, Presidente da Câmara Municipal, Rui David Pita Marques Luís

PEL'A SEGUNDA OUTORGANTE João Evangelista Fernandes Varela Meneses

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas.....	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas.....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas.....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas.....	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€27,66	€13,75;
Duas Séries.....	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa.....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: €1,83 (IVA incluído)